



## IMAP - Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha

R. Duque de Caxias, nº 54, Centro PENHA  
CEP: 88385000 - Tel: (47) 3345-0200

**Licença Ambiental de Operação**  
**7000/2024**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/73902/40653>

IMAP - Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha, com base no processo de licenciamento ambiental RSI/27448 e parecer técnico nº 31569/2024, concede a presente Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

### Empreendedor

**Nome:** TKF AMBIENTAL LTDA

**CPF/CNPJ:** 54061175000138

**Endereço:** R TIMOTEO PERFEITO FLORES, nº 3087, GRAVATA

**CEP:** 88385000

**Município:** PENHA

**Estado:** SC

### Empreendimento

**TKF AMBIENTAL LTDA - 54061175000138**

**Atividade Licenciável:** 71.60.05 - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E/OU REJEITOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM ATERROS

**Endereço:** Rua João de Freitas, nº 2826, Santa Lídia

**CEP** 88385000

**Município:** PENHA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM** X 734465.89, Y 7031059.65

**Inscrição imobiliária:** 01.07.018.2682

### Da operação

Análise técnica visando a emissão de parecer conclusivo relativo ao requerimento de Licença Ambiental de Operação por parte de TKF Ambiental LTDA.

#### Descrição do Empreendimento

Razão Social: TKF AMBIENTAL LTDA.

- CNPJ: 54.061.175/0001-38
- Endereço da Sede da Empresa: Rua Timóteo Perfeito Flores, 3087 - Bairro Gravatá - Penha - SC.
- Local da Atividade: Rua João de Freitas, 2826 - Bairro Santa Lídia - Penha - SC.
- Coordenadas UTM: X 734465.89 m, Y 7031059.65 m
- Atividade Licenciável: 71.60.05 - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E/OU REJEITOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM ATERROS.
- Trata-se de empreendimento onde serão exercidas atividades de recebimento e disposição final de resíduos provenientes da construção civil e demolição, em uma área apropriada para transbordo e triagem.

- Área Total do Terreno: 22,06 ha
- Área Útil do Terreno: 13,35 ha
- O empreendimento enquadra-se na categoria de porte médio, visto que a quantidade de resíduos (QT) pretendida é de 54 ton/dia.

### **Aspectos Florestais**

A área do empreendimento conta com uma pequena gleba de mata nativa e árvores isoladas na área de APP, que não irão interferir na atividade que se pretende implantar no local e as quais poderão ser suprimidas apenas com licença expedida pelo órgão ambiental em processo administrativo próprio.

A área em estudo é cortada por um ribeirão com largura inferior a 10 (dez) metros. Desta forma, de acordo com o Art. 4º da Lei Ordinária 3.358/2023, deverá ser preservada uma faixa mínima de 15 metros, em ambas as margens, desde a borda da calha do leito regular.

As áreas adjacentes ao empreendimento são constituídas em sua maioria por residências, outros empreendimentos e vegetação, na sua maior parte herbácea, por já ter ocorrido a alteração da vegetação nativa no local.

### **Controles ambientais**

- Instalação e manutenção de iscas para contenção de vetores infectocontagiosos;
- Monitoramento de efluente sanitário bruto e tratado, conforme legislação em vigor;
- Monitoramento de ruídos com periodicidade, conforme NBR;
- Monitoramento da água superficial e subterrânea;
- Monitoramento da estabilidade do aterro.

### **Programas ambientais**

Deverão ser implementados e mantidos os seguintes Programas Ambientais, conforme apresentados no EAS, descritos na LAI 2773/2023 e determinado nas NBRs:

1. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTE;
2. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS;
3. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE ESTABILIDADE DO ATERRO;
4. PLANO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO DE REJEITOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

### **Medidas compensatórias**

Medidas Compensatórias relativas à Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC): não se aplica;

Medidas Compensatórias por ocupação de APP de curso d'água: deverá ser observado o que preconiza o Art. 4º da Lei Municipal 3.358/2023;

Medidas Compensatórias por supressão de vegetação: A área em estudo conta com uma pequena gleba de mata nativa e árvores isoladas, que não irão interferir na atividade que se pretende implantar no local e as quais somente poderão ser suprimidas mediante Autorização de Corte (AuC) expedida pelo órgão ambiental.

### **Condições específicas**

1. Afixar a Licença Ambiental de Operação em local visível e acessível ao Órgão Ambiental;
2. Apresentar Licença Ambiental de Operação das áreas de empréstimos selecionadas fora da área do empreendimento, quando houver;
3. O empreendimento deverá promover a manutenção do Sistema de Tratamento de Esgoto, de forma a garantir um tratamento com a eficiência necessária para atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 430 /2011 e Resolução CONSEMA 182/2021. O transporte e a destinação final do lodo removido na limpeza do Sistema deverão ser realizados por empresas ambientalmente licenciadas com a expedição do respectivo MTR (Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos);
4. Deverão ser realizadas análises semestrais do efluente tratado, por laboratório credenciado e apresentação dos laudos analíticos a este órgão ambiental;
5. Não deverá ser suprimida a gleba de mata nativa e árvores isoladas presentes na área do empreendimento sem a devida autorização de corte expedida por este Órgão Ambiental;

6. Deverá ser preservada uma faixa de vegetação com largura mínima de 15 metros, desde a borda da calha do leito regular do ribeirão que corta a área do empreendimento, conforme preconiza o Art. 4º da Lei Municipal Nº 3.358 /2023;
7. Realizar o acompanhamento periódico das águas superficiais (a montante e a jusante da atividade) e das águas subterrâneas (lençol freático), através dos poços de monitoramento instalados. As análises deverão contemplar todos os parâmetros físico-químicos pertinentes à atividade e ser realizadas anualmente, por laboratório credenciado, com apresentação dos laudos analíticos a este órgão ambiental;
8. Indicar, em planta, no prazo de 60 dias, qual poço de monitoramento encontra-se à montante e quais encontram-se à jusante do local da atividade, uma vez que esta informação não consta do Relatório Técnico/Fotográfico apresentado. A planta deverá estar acompanhada de estudo hidrogeológico;
9. Apresentar o Plano de Operação do Empreendimento de forma detalhada, no prazo de 60 dias, a partir da data de emissão desta LAO;
10. Implementar e manter os Programas Ambientais 1, 2, 3 e 4, os quais estão relacionados à atividade do empreendimento, bem como, os controles ambientais necessários à contenção de vetores infectocontagiosos;
11. Deverão ser atendidos todos os Controles e Programas Ambientais apresentados nesta Licença;
12. Apresentar protocolo de requerimento do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) no prazo de 90 dias a partir da data de emissão desta LAO.

#### **Atendimento das condições de validade da licença anterior**

O empreendedor não atendeu às condições de validade da licença anterior.

#### **Análise técnica**

- Trata-se de requerimento com vistas à obtenção de “Licença Ambiental de Operação” por parte de TKF AMBIENTAL LTDA, para a atividade constante da Resolução CONSEMA 99/2017 sob Código 71.60.05 - Disposição final de resíduos e/ou rejeitos da construção civil em aterros;
- Através da análise e apreciação dos documentos, estudos e pré-projetos apresentados, observa-se que os mesmos foram atendidos parcialmente, uma vez que o Plano de Operação do Empreendimento ainda não foi apresentado. Demais documentos complementares foram solicitados por este Órgão Ambiental e encaminhados pelo empreendedor, tendo sido submetidos à análise intermediária, no presente requerimento;
- A área em estudo é cortada por um ribeirão com largura inferior a 10 (dez) metros. Desta forma, de acordo com o Art. 4º da Lei Ordinária 3.358/2023, deverá ser preservada uma faixa com largura mínima de 15 (quinze) metros desde a borda da calha do leito regular.
- Existe também no terreno uma pequena gleba de mata nativa e árvores isoladas. Segundo informações constantes no estudo ambiental apresentado na Fase de LAP, estas árvores não irão interferir na atividade que se pretende implantar no local, sendo que as mesmas só poderão ser suprimidas mediante autorização de corte expedida por este órgão ambiental.
- Quanto à geração de efluentes domésticos, serão construídos banheiros no local. A limpeza da fossa deverá ser realizada anualmente, uma vez que na Rua João de Freitas (no trecho do empreendimento) ainda não existe pavimentação e drenagem. Deverão também ser apresentados ao órgão ambiental os comprovantes de limpeza e destinação final do lodo removido, com o respectivo MTR, bem como, os laudos analíticos semestrais do efluente tratado, por ocasião da renovação da Licença Ambiental concedida ao empreendimento.
- Será implementado no empreendimento o Programa de Monitoramento de Águas Superficiais e Subterrâneas, com o objetivo de avaliar se as atividades do empreendimento podem afetar os recursos hídricos existentes no entorno do mesmo, visando a conservação do lençol freático. Já foram instalados, no local, quatro poços de monitoramento para coleta de amostras do aquífero freático.

#### **Conclusão**

Considerando que foram atendidos, ainda que parcialmente, os requisitos técnicos e documentais pretendidos pela IN 02 do IMA que norteiam o licenciamento da atividade proposta;

Considerando que os documentos faltantes serão encaminhados no prazo fixado na Análise Técnica supra;

Considerando que os efluentes sanitários (esgoto) serão projetados e tratados de forma a atender adequadamente à legislação e normas pertinentes;

Considerando, ainda, os demais itens positivos e restritivos elencados na análise técnica supra;

Somos favoráveis a emissão da respectiva **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, para o empreendimento, conforme pleiteado.

**OBSERVAÇÃO:** A validade desta Licença estará condicionada à apresentação dos documentos e informações faltantes, no prazo fixado.

### Documentos que fundamentam o parecer

Instrução Normativa IMA Nº 02

Resolução CONSEMA 98 e 99/2017

Lei Ordinária Municipal Nº 3.358/2023

### Equipe técnica

- João Nestor de Souza
- Debora da Silveira
- Luiza Luz Sartorato

### Documentos em Anexo

Nada consta.

### Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

### Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

### Data, local e assinatura

PENHA, 30 de agosto de 2024

Héder Juliano Mafra  
Gerente